PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° ____ DE 28 DE ABRIL DE 2017.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMOVEIS MUNICIPAL AO 3° BATALHAO DE POLICIA MILITAR DE SANTA CATARIA. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Major Vieira, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, **ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1° Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar cessão de uso de área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, sendo;

IMÓVEL: *O terreno urbano com a área de 480,00 metros quadrados, constituído pelo lote número 01 da subdivisão procedida pela Prefeitura Municipal de Major Vieira/SC, através do Decreto n° 451 de 11/02/1985, situado na cidade de Major Vieira, na esquina formada pelas Ruas Otavio Tabalipa e Estanislau Woichikoski, fazendo frente para a mencionada Rua Otavio Tabalipa, na extensão de 12,00 metros lineares; dividindo pelo lado direito para quem da frente olha o imóvel com a Rua Estanislau Woichicoski, na extensão de 40,00 metros lineares; pelo lado esquerdo na mesma posição, com o lote n° 02 do mesmo desmembramento, na extensão de 40,00 metros lineares; pelos fundos com lote n° 04 também do mesmo desmembramento, na extensão de 12,00 metros lineares. Inscrição imobiliária n° 00.02.017.0272.001, de propriedade da Prefeitura Municipal de Major Vieira, conforme matricula 38.601 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas-SC.*

Art. 2º A área descrita no art. 1º destinar-se-á, exclusivamente, à construção da sede da Polícia Militar de Major Vieira, vedada a destinação diversa, sob pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio público.

Art. 3º O prazo de cessão é de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do Termo de Cessão, e cumpridas as suas condições, fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar a área de que trata esta Lei, ao cessionário, mediante doação definitiva e por escritura pública, lavrada nos termos da lei.

Parágrafo Único – Do Termo de Cessão de Uso deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, restituindo-se o bem ao Município.

Art. 4º As condições de uso e as obrigações da cessionária serão baixadas por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º Para a doação, nos termos do art. 3º, fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o interesse público e as disposições do art. 17, I, "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Art. 6º A presente Cessão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse públicas devidamente atestadas em procedimento competente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal